

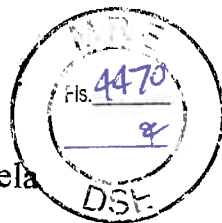


**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR**

TERMO ADITIVO

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DSE
Nº 03/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES, E A EMPRESA
UNITRANS MUDANÇAS E TRANSPORTES
EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
CONTINUADO DE TRANSPORTE
INTERNACIONAL DE BAGAGEM E DE
AUTOMÓVEL, PORTA A PORTA, COM SEGURO
ESPECÍFICO**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Brasília – DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.394.536/0004-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora do Departamento do Serviço Exterior, Ministra de Segunda Classe Daniella Ortega de Paiva Menezes, nomeada pela Portaria nº 1.665, de 14 de fevereiro de 2023, publicada no DOU nº 33, de 15 de fevereiro de 2023, inscrita no CPF sob o nº 993.012.617-15, e a empresa **UNITRANS MUDANÇAS E TRANSPORTES EIRELI**, com sede no Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte – SAAN, quadra 01, lotes 125/155, Brasília-DF, CEP 70.632-100, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.142.387/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Rafael de



Carvalho Nagib, portador da Carteira de Identidade nº 22.962, expedida pela OAB/DF, e CPF nº 692.056.711-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 09047.000247/2020-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato DSE nº 03/2020, decorrente do Pregão nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do período de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados DSE nº 03/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato Administrativo de Serviços Continuados DSE nº 03/2020, conforme previsto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, será prorrogado por 12 (doze) meses e terá vigência de 13 de agosto de 2023 a 12 de agosto de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total anual estimado do Presente Termo Aditivo é de R\$ 11.249.680,68 (onze milhões, duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

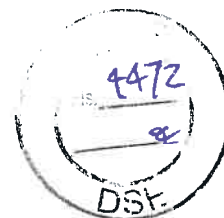
3.3. A CONTRATADA declina do direito de requerer reajuste, na forma do subitem 17.1 do Termo de Referência do Pregão DSE nº 01/2020, sendo mantidos os preços contratados.



3.4 Os valores unitários por cidade, por transporte de automóvel e a alíquota do seguro são os seguintes:

Ministério das Relações Exteriores					
Quinto Termo Aditivo ao Contrato DSE nº 03/2020					
Bloco B - América Central e Costa Oeste Americana					
Cidade	País	Volume máximo estimado (m³)	Preço Unitário por m³ (R\$)	Coefficiente de Ponderação	Preço Ponderado (R\$)
Basseterre	São Cristóvão e Neves	109,79	1.989,96	0,029	57,71
Belmopan	Belize	200,66	2.358,26	0,053	124,99
Bridgetown	Barbados	109,79	2.470,27	0,029	71,64
Castries	Santa Lúcia	109,79	1.989,96	0,029	57,71
Guatemala	Guatemala	162,80	1.989,96	0,043	85,57
Havana	Cuba	200,66	3.932,35	0,053	208,41
Kingston	Jamaica	136,30	2.495,40	0,036	89,83
Kingstown	São Vicente e Granadinas	109,79	1.989,96	0,029	57,71
Los Angeles	Estados Unidos	299,09	4.379,40	0,079	345,97
Nassau	Bahamas	132,51	2.841,76	0,035	99,46
Manágua	Nicarágua	140,08	3.213,61	0,037	118,90
México	México	321,81	4.557,15	0,085	387,36
Panamá	Panamá	151,44	2.278,01	0,040	91,12
Porto Príncipe	Haiti	132,51	1.988,92	0,035	69,61
Roseau	Dominica	109,79	736,70	0,029	21,36
Saint George	Granada	128,72	1.988,92	0,034	67,62
Saint John	Antígua e Barbuda	136,30	1.988,92	0,036	71,60
San Juan	Porto Rico	109,79	736,70	0,029	21,36
São Domingos	República Dominicana	143,87	2.262,29	0,038	85,97
São Francisco	Estados Unidos	299,09	4.245,25	0,079	335,37
São José	Costa Rica	109,79	736,60	0,029	21,36
São Salvador	El Salvador	132,51	1.988,82	0,035	69,61
Tegucigalpa	Honduras	140,08	3.274,71	0,037	121,16
Vancouver	Canadá	159,01	3.909,39	0,042	164,19
Preço médio ponderado (R\$)					2.845,62
Volume total estimado (m3)					3.786,00
Parcela de transporte de bagagem (R\$)					10.773.520,32
Quantitativo Estimado de Automóveis		8	Preço Unitário do Transporte de Automóvel		14.732,01
Parcela de transporte de automóvel (R\$)					117.856,05

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Alíquota do Seguro (%)	3,10%	Valor de Cobertura Estimado (R\$)	11.558.203,67
Parcela de seguro (R\$)			358.304,31

PREÇO TOTAL (Transporte bagagem + Transporte automóvel + Seguro) (R\$):	11.249.680,68
--	----------------------

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na seguinte classificação:

Gestão/Unidade	0001/240009	Departamento do Serviço Exterior
Fonte	100	Tesouro Nacional
Classificação Funcional Programática	35101.07.122.0032.2000.0001.0005	MRE Movimentação de Pessoal no Brasil Transporte de bagagem
Elemento de despesa	3390.39	Transporte de bagagem
Plano Orçamentário	2000.0001.0005	Movimentação de Pessoal no Brasil

4.2. No próximo exercício financeiro, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação observará as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, totalizando o valor de R\$ 562.484,03 (quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e três centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços unitários e globais do Contrato Administrativo de Serviços Continuados DSE nº 03/2020 não sofrerão reajustes, conforme o disposto no subitem 3.3 deste Termo, para este novo período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

6.2. Eventuais reajustes subsequentes poderão ser considerados após o interregno mínimo de um ano contado do encerramento da vigência contratual oriunda desta prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo de Serviços Continuados DSE nº 03/2020 que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília, 4 de agosto de 2023


Daniella Ortega de Paiva Menezes
Representante da Contratante
Ministério das Relações Exteriores



Rafael de Carvalho Nagib
Representante da Contratada
UNITRANS Mudanças e Transportes Eireli

Testemunhas

Viviane Ferreira Lopes Diniz
Chefe da Divisão de Pagamentos
CPF 055.348.227-08

Morgana Lino Costa de Souza
Assistente da Divisão de Pagamentos
CPF 042.198.941-60